



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 11/79

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para a execução de obras com recursos financeiros da cota Parte Estadual do Adicional Restituível do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, referentes ao exercício de 1979, no valor de Cr\$-610.000,00-Seiscentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a suportar à conta de recursos próprios do município, todas as despesas que ocorrerem na execução das obras de que trate a presente lei, após esgotada a importância a ser entregue pelo Estado ao município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá (PR), aos 08 de agosto de 1979

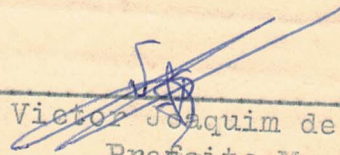
Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

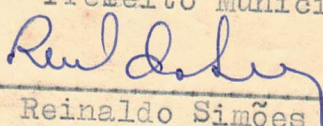
Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, em 29, 08, 79


Presidente


1º Secretário


Victor Joaquim de Souza
Prefeito Municipal


Reinaldo Simões
Secretário da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, em 30, 08, 79

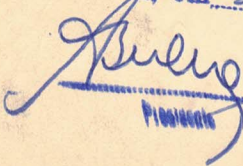

Presidente


1º Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 31, 08, 79


Presidente


1º Secretário